



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

JUSTIFICATIVA

AO ACORDÃO Nº 43.223 REFERENTE A HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO Nº 1.024316.2023.2.0010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA A MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE GESTÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL pelo período de 12 (doze) meses, exercício de 2023.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2020.

Ante a Homologação da Medida Cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 045/2023, justificamos nas seguintes razões:

De forma objetiva, em relação as supostas irregularidades técnicas apontadas pelo órgão técnico, informamos que o objeto em questão se tratava de um sistema que modernizaria o parque tecnológico com soluções completas e integradas para eficaz gestão da saúde do município. No entanto, devido surgirem alguns óbices no decorrer do projeto, referente a execução prática, **essa licitação não aconteceu**, nem há previsão para uma nova com o mesmo objeto.

Acerca da presente homologação da suspensão, após uma reanálise da comissão conjunta a Administração referente a eminente necessidade desse Pregão Eletrônico em questão, entendeu-se pela prescindibilidade nesse momento. Portanto, não há óbices à suspensão.

Sendo assim, manifestamo-nos cientes da homologação da medida cautelar que sustou o Pregão Eletrônico 045/2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, em razão do ACORDÃO Nº 43.223 de Homologação da Medida Cautelar Monocrática do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará pela presente, ratifico e JUSTIFICO as exigências contidas na decisão, e ressalto a legalidade adotada nos procedimentos.

Castanhal/Pará, 22 de novembro de 2023

CRISTINA ANDRADE YOKOTE

Secretaria de Saúde do Município de Castanhal/PA.

CRISTINA ANDRADE
YOKOTE:31883745268

Assinado de forma digital por
CRISTINA ANDRADE
YOKOTE:31883745268
Dados: 2023.11.22 08:53:31 -03'00'

Ofício nº 145/2023-SG/TCM
Processo nº 1.024316.2023.2.0010

Belém, 20 de novembro de 2023

Prezada Senhora,

Encaminho, em anexo, cópia do Acórdão nº 43.223, de 08 de agosto de 2023, que trata da Homologação de Medida Cautelar Monocrática, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023, dessa Secretaria Municipal, de sua responsabilidade. Alertando V.Sa, para o que determina o item II, do Acórdão em questão.

Atenciosamente,


Jorge Antonio Cajango Pereira
Secretário Geral

À Senhora
Cristiana Andrade Yokote
Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal
Tv. Cônego Leitão, nº 1943. Centro
CEP: 68.743-000 - Castanhal - PA

jn



TEMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Geral

Processo nº 1.024316.2023.2.0010 (Medida Cautelar)

Interessado : FMS de Castanhal

|| A.: HILDA NORMANDO(17396794234), 20 de outubro de 2023 - 13:53:50 ||

I- À assessoria de atos processuais desta Secretaria, encaminho os autos, após publicação no DOE, de 18.10.2023, do Acórdão 43.223, de Medida Cautelar referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2023, para providenciar comunicação da decisão ao interessado;

II- Posteriormente, encaminhá-lo à 7ª Controladoria, para ulterior providência.

Em, 20.10.2023.

Hilda Maria Zahluth Centeno Normando
Subsecretária



GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 43.223

Processo : 1.024316.2023.2.0010
Origem : Secretaria Municipal de Saúde Castanhal
Assunto : Homologação de Medida Cautelar Monocrática
Pregão Eletrônico 045/2023
Responsável : Cristiana Andrade Yokote - Secretaria Municipal
Conselheiro Relator : José Carlos Araújo

EMENTA: Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, exercício 2023. **Homologação de Medida Cautelar Monocrática.** Fundamento no art. 340, do RITCM-PA. Suspensão dos procedimentos licitatórios originários do Pregão Eletrônico nº 045/2023.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, incluindo seu pagamento, e contrato, se houver, promovido pela Secretaria Municipal de Castanhal, com base no art. 340, do RITCM-PA;

II – Determinar a Notificação da Ordenadora Cristiana Andrade Yokote, Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;

III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de agosto de 2023.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS
Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS
GUIMARAES:03720870278
Dados: 2023.10.11 12:14:13 -03'00'

Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Presidente da Sessão

JOSE CARLOS ARAUJO:13601113287
Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS ARAUJO:13601113287
Dados: 2023.10.11 13:16:24 -03'00'

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Relator

**DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL****PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACORDÃO****ACÓRDÃO Nº 43.223**

Processo nº 1.024316.2023.2.0010

Origem: Secretaria Municipal de Saúde Castanhal

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Monocrática Pregão Eletrônico 045/2023

Responsável: Cristiana Andrade Yokote – Secretaria Municipal

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, exercício 2023. Homologação de Medida Cautelar Monocrática. Fundamento no art. 340, do RITCM-PA. Suspensão dos procedimentos licitatórios originários do Pregão Eletrônico nº 045/2023.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

DECISÃO:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico nº 045/2023, incluindo seu pagamento, e contrato, se houver, promovido pela Secretaria Municipal de Castanhal, com base no art. 340, do RITCM-PA;

II – Determinar a Notificação da Ordenadora Cristiana Andrade Yokote, Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;

III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 43.368

Processo nº 1.054002.2022.2.0001 (054002.2022.2.000)

Município: Ourem

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Legislativo Municipal

Interessado: Jacob Alves De Oliveira – Presidente

Contadora: Maria De Lourdes Carvalho O'Brien

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora MPCM: Erika Paraense

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2022

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFESA APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas da Câmara Municipal de Ourem, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Jacob Alves de Oliveira.

II. DETERMINAR a expedição do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.935.704,82 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil setecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa aplicada nesta decisão, assim discriminada:

a) Multa de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo atingimento de apenas 94,03% (BOM) dos pontos de controle da matriz única de transparência pública municipal, não atingindo sua totalidade.

III. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do RITCMPA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº. 43.369

Processo nº 073002.2022.2.000

Município: Santo Antônio do Tauá

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code: Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua consultação poderá ser realizada no página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no Internet, no endereço: www.tcm.pa.gov.br

TCM/PADOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE